



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 1/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004426/2021-78

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 24784566						
Processo SLA nº: 4405/2020		SITUAÇÃO: Deferido				
EMPREENDEDOR:		Mário André Martins Chaves		CNPJ:	08.266.412/0001-80	
EMPREENDIMENTO:		Mário André Martins Chaves		CNPJ:	08.266.412/0001-80	
MUNICÍPIO:		Araçuaí/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	16°	51'	47,43"	42°	04'	29,49"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção			2	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			
			CTF/AINDA-IBAMA 7684238			

Talita Laisa Gusmão de Menezes	CREA 230088 ART 1420200000006258798
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patrícia Carvalho Machado	1.182.739-1
De acordo: Cândida Cristina Barroso de Vilhena OBS: Considerando que a Diretoria está sem Diretor de Regularização, aguarda nomeação.	1021268-6



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 29/01/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 29/01/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Candida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente**, em 29/01/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24782088** e o código CRC **7365EFA7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento **Mario André Martins Chaves**, nome fantasia M.A. Empreendimentos – ME, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 14/10/2020 através da modalidade licenciamento ambiental simplificado (LP+LI+LO), processo número 4405/2020, classe 2, com finalidade de “Britamento de pedras para construção” (B-01-01-5).

O responsável técnico pelo empreendimento é a Engenheira Ambiental Talita Laisa Gusmão de Menezes (ART 14202000000006258798 - N° CTF/ AIDA-IBAMA 7684238).

A atividade é realizada no imóvel denominado Chácara ou Renascença, zona rural do município de Araçuaí/MG, nas coordenadas geográficas 16°51'47,43"/42°04'29,49". A atividade teve início em 29/09/2016, sendo esta regularizada anteriormente através da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF 05586/2016 (PA 34888/2014/002/2016). Esta AAF foi concedida em 29/09/2016, com validade até 29/09/2020.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3103405-591A.5712.7D35.4BA1.976A.1D44.81FF.2DFD, correspondente ao imóvel rural Chácara ou Renascença, constituído de 14,6704 hectares.

O empreendimento conta com uma oficina, uma casa de descanso para os colaboradores (cozinha, sala e um banheiro), três caixas d`água, um escritório, dois sanitários, uma casa de abrigo temporário para pneus, uma oficina de uso geral do empreendimento, e um refeitório. Cabe lembrar que todas as estruturas existentes e a serem construídas devem ser providas, caso necessário, de sistema de tratamento de efluentes oleosos, sanitários e domésticos, atendendo à legislação vigente.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar sua atividade em uma área útil de 2 ha, sendo que deste total 0,5 ha é de área construída. Será utilizado um britador primário, um britador secundário e uma peneira 3 deacks 2/4.



A produção mensal máxima estimada é de 1538m³ de brita 0, 1538m³ de brita 1 e 770m³ de pó de pedra.

O britamento ocorrerá durante 11 meses no ano, em um turno de 8 horas/dia, 6 dias 4 por semana. O empreendimento conta com 12 funcionários, sendo 2 no setor administrativo e 12 na produção.

A água utilizada no empreendimento será captada no Rio Araçuaí e terá como finalidade o consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e a aspersão das vias de acesso e uso na oficina. Está previsto um consumo médio de 2,524m³/dia.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso da Água nº 219027/2020 (Processo de cadastro 43895/2020) que certifica que captação de 0,400 l/s, durante 04:00 hora (s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 51' 56,0"S e de longitude 42° 4' 31,0"W, para fins de Consumo industrial. A certidão está válida até 29/09/2023.

Já para consumo humano, a Certidão de Registro de Uso da água nº 234025/2020 (Processo de cadastro 59144/2020), válida até 21/12/2023, que autoriza a captação de 0,017l/s pelo período de 24 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 51' 42,24"S e de longitude 42° 4' 25,86"W.

O empreendimento encontra-se próximo ao Rio Araçuaí e por esse motivo deve adotar medidas que visem evitar o carreamento de sólidos para o curso de água.

Para mitigar o assoreamento do curso de água e alteração na sua qualidade, bem como reduzir processos erosivos, ao redor da ADA (praças de alimentação do britador) foram escavados canaletas para águas pluviais que encaminharão as águas para uma bacia de decantação, as canaletas seguem a drenagem natural do terreno. Após a decantação, a água seguirá para o corpo de água. As barreiras de concreto de 30m que margeiam à ADA ajudam a conter o carreamento dos sólidos até o corpo d'água.

Os efluentes líquidos que podem ser gerados no empreendimento são os sanitários com origem no refeitório, escritório e banheiros e os oleosos, com origem na oficina, pátio de manutenção, estacionamento, área de abastecimento de máquinas e veículos. A previsão é de que seja gerado em torno de 2,7m³/dia de efluentes sanitários e 0,01m³/dia de efluentes oleosos.



No RAS foi informado que os sistemas de tratamento de efluentes já estão em funcionamento, sendo a fossa séptica (tanques sépticos, filtro anaeróbio e sumidouro) utilizada no tratamento dos efluentes sanitários e o Sistema de Separação de Água e óleo usado para os efluentes oleosos. É importante lembrar que as estruturas de tratamento de efluentes devem atender as normas vigentes, possibilitando a vistoria da estrutura internamente. Deverá ser realizado o monitoramento do sistema de disposição de efluentes, conforme anexo II.

Os resíduos oleosos e o óleo usado, serão coletados por empresas de reciclagem (re-refino).

As emissões de material particulado previstas no empreendimento serão geradas pelo tráfego têm origem na unidade de britagem, nas máquinas e veículos utilizados pelo empreendimento. A medida de controle proposta para esse impacto foi a de realizar a aspersão das vias e um sistema fixo de aspersão de água no processo de beneficiamento do minério, como técnica de abatimento das emissões de material particulado. Orienta-se que também sejam realizadas manutenções periódicas nas máquinas, veículos e equipamentos e também o uso de EPI.

Os resíduos sólidos (papel, papelão, vidro, plástico, etc) que serão gerados nos sanitários, refeitórios e escritório e refeitório serão dispostos em caçambas distribuídos pelo empreendimento e posteriormente destinadas ao aterro controlado do município. Orienta-se que os resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis sejam armazenados separadamente e em local protegido da chuva.

Já os pneus, materiais contaminados com óleo e graxa (tambores, trapos, estopas, etc) serão armazenados na oficina mecânica, em local isolado, coberto e com piso impermeabilizado, para posteriormente receberem a destinação adequada (aterro municipal, reciclagem e re-refino). As sucatas metálicas ficarão dispostas no pátio da empresa e posteriormente destinadas a reciclagem.

Foi informado que próximo ao empreendimento há 5 residências, sendo que a mais próxima se encontra a aproximadamente 155 metros. De acordo com o RAS apresentado o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos



limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Sendo assim não se verifica moradores afetados por poeira no entorno do empreendimento.

Devido a necessidade de escoamento da produção a empresa dará manutenção periódica na estrada de acesso do empreendimento. É importante que, caso haja alguma reclamação por parte dos moradores próximos a área onde a atividade é exercida, o empreendedor verifique e providencie a mitigação desse impacto e comunique ao órgão ambiental. O empreendedor deverá sempre adotar medidas de controle ambiental quanto aos possíveis impactos a serem causados pelo empreendimento.

O empreendedor declarou que se encontra em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado um relatório sob responsabilidade do geólogo Irivaldo Félix Albuquerque Junior (CREA -47028), onde o mesmo conclui que na área não há feições espeleológicas.

Ressalta-se que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mario André Martins Chaves para a atividade de “Britamento de pedras para construção”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”



ANEXO I
CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico das estruturas construídas e de seus sistemas tratamento de efluentes.	30 (trinta) dias após a concessão da licença
03	Instalar placas de orientação na área do empreendimento. Enviar relatório fotográfico comprobatório.	60 dias após a concessão da Licença Ambiental.
04	Comprovar a implantação da unidade de tratamento de efluentes sanitários a prevista para adequação aos parâmetros de lançamento.	30 dias após a concessão da Licença Ambiental.
05	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções semestrais no sistema de drenagem pluvial.	A manutenção deverá no mínimo semestral, com apresentação de relatórios anuais.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mario André Martins Chaves”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, sólidos em suspensão , detergente	Semestral
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, detergente	Trimestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos



Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista INIBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/ Razão social	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.